



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —
PODER EXECUTIVO

*PUBLICADO NO JORNAL Correio do Vale
EDIÇÃO DE 01a 1166, 1987 Ed. 1115*

LEI N° 1115

SÚMULA: "CRIA NO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O DIA MUNICIPAL DO POETA E DO ESCRITOR".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI":

Art. 1º - Fica criado no Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, o Dia Municipal do Poeta e do Escritor como forma de promoção da cultura local e divulgação dos inúmeros valores residentes na cidade.

Art. 2º - Será comemorado no dia 10 de junho de cada ano, sendo promovido através da Secretaria da Educação e Sub-Secretaria de Cultura, atividades diversas na cidade e na rede municipal de ensino, de forma a enaltecer poetas e escritores universais, com especial atenção aos do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se como ações expressa neste artigo encenações teatrais, vídeos com poetas e escritores do Município e outros, Palestras, Entrevistas, Seminários, Divulgação através de cartazes, folders e/ou similares e concurso de redação.

Art. 3º - A Sub-Secretaria de Cultura, deverá manter cadastro constando o currículum vitae e das obras, composições e edições, de todos os poetas, poetisas, escritores, escritoras do Município, os quais deverão ter assegurado local especial destinado na biblioteca pública, para servir de material de consulta para professores, alunos, funcionários e aos munícipes interessados.

Art. 4º - O Poder Executivo através da Sub-Secretaria de Cultura e da Secretaria de Educação, deverão desenvolver estudos para criação de um fundo Especial de Incentivos à cultura para proporcionar condições aos poetas e escritores para viabilização da publicação de suas obras, bem como, promover premiações em espécie, para os participantes das atividades relativas ao evento.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

— ESTADO DO PARANÁ —

PODER EXECUTIVO

Art. 5º - A regulamentação desta Lei, bem como o desenvolvimento deste projeto deverá dar-se paritariamente entre representantes da Secretaria de Educação e da Sub-Secretaria de Cultura, juntamente com representantes da classe e um representante do Poder Legislativo.

Art. 6º - Para viabilização do Projeto fica o Poder Executivo autorizado a utilizar-se das dotações orçamentárias a fls., da Secretaria Municipal da Educação e da Sub-Secretaria de Cultura.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 16 de maio de
1997.

6-16-jul-97
CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
- Prefeito Municipal-